PROJETO DE LEI Nº 550/13

Institui percentual de 20% (vinte por cento) do valor destinado para aquisição de obras nas bibliotecas públicas do Município e nas bibliotecas das escolas públicas e particulares para compra de obras sobre a Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da verba orçamentária do Município destinada para aquisição de obras nas bibliotecas públicas do Município e nas bibliotecas das escolas públicas para compra de obras sobre a Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Art. 2º As escolas particulares deverão adquirir tais obras de acordo com orçamento próprio, obedecendo à cota mínima de 20% (vinte por cento) estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir com a formação cultural dos alunos das redes de ensino pública e particular do Município bem como dos cidadãos soteropolitanos. Um povo que conhece a sua cultura, seus costumes e sua história cultivam e aperfeiçoam tradições que fazem parte da sua origem.

Salvador é a Capital mais negra do País e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE mais de 80% da população baiana é afro descendente. A comida, a religião, a cultura, a música, a dança e a arte provenientes dos povos africanos e indígenas são encontradas em Salvador. Para valorizar ainda mais esses legados, se faz necessário estimular que os cidadãos e estudantes soteropolitanos façam a leitura de obras sobre sua cultura e história.

A lei orgânica do Município em seu artigo 194 prevê que o Poder Público Municipal deve garantir o funcionamento das bibliotecas públicas com acervo suficiente para atender à demanda dos educandos e cidadãos soteropolitanos.

Com a aquisição de obras que tratem da cultura afro-brasileira e indígena o Poder Público Municipal vai garantir aos seus cidadãos acesso pleno às fontes de cultura, bem como apoiar e incentivar a produção, valorização e difusão das manifestações culturais afros descendentes e indígenas no Município.

O incentivo a leitura e divulgação dos costumes do povo negro e indígena seguirão os princípios norteadores do ensino estabelecido pela Lei federal de diretrizes e bases da educação – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Tais princípios são: liberdade de aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento; respeito à liberdade, apreço à tolerância e o pluralismo de ideias.

Ademais, o incentivo a leitura sobre o tema deste projeto contribuirá para o conhecimento das diferentes culturas e etnias que colaboraram para a formação do povo soteropolitano, especialmente as de matriz africana e indígena.

A Constituição do Estado da Bahia em seu capítulo XXIII – Do Negro – art. 286 – versa que a sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, prevê ainda que o Estado deva incluir em seus programas educacionais disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira. Prevê também em seu capítulo XXIV – Do índio – em seu art. 291, § 3º que: "será incluído no currículo das escolas públicas e privadas, de 1º e 2º graus, o estudo da cultura e história do índio".

A educação é direito de todos e é dever do Poder Público Municipal promovê-la e incentivá-la visando o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania de forma plena. Assim prevê a lei federal 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", bem como a lei 11.645/2008 que inclui no currículo da rede oficial de ensino estudos sobre a história e cultura dos povos indígenas.

Além de todos os institutos legais citados o Município dispõe de lei que trata do incentivo ao livro e à cultura da leitura. A Lei 7.471/2008 prevê em

seu inciso IV, art. 1º que um dos objetivos desta é preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo soteropolitano, baiano e brasileiro.

Pelo exposto, peço voto favorável aos nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
SILVIO HUMBERTO